

## Resolução CMDCA Nº 16 DE 11 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a publicação do termo de compromisso das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Bragança-Pa e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) do Município de BRAGANÇA-PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 4.390/2015, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a competência para realizar o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar;

**Considerando** que o art. 7º, § 1º, “c”, da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

**Considerando**, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

**Considerando:** o edital nº002/2023, o artigo 8.1 - DO REGISTRO DA CANDIDATURA, 8.1.1 - O registro da candidatura constitui ato formal, lavrado em documento subscrito pela Comissão Especial do Processo de Escolha e será assegurado ao pré-candidato que obtiver respectivamente: a) aprovação do seu currículo pela Comissão Especial do Processo de Escolha; b) Análise positiva de toda documentação pela Comissão Especial do Processo de Escolha. Artigo 8.1.2 - Após a expedição do registro, o pré-candidato estará apto a participar do Processo de Escolha Unificado para conselheiro tutelar I e II do município de Bragança-Pa; artigo 8.1.3 – Reunião para firmar compromisso com os candidatos habilitados para orientações acerca das condutas vedadas e apresentação aberta dos candidatos habilitados. Dia 11 de Agosto de 2023, horário e local sendo disponibilizado pela comissão especial após a homologação final dos candidatos habilitados ao processo de escolha para membros do conselho tutelar I e II. **RESOLVE:**

**Art. 1º** Torna público o termo de compromisso das condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Bragança-Pa e sobre o procedimento de sua apuração.

**Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do Município de Bragança Pa e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura nº002/2023-CMDCA Bragança-Pa, na Lei Municipal n. 4.390/2015, na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na Lei Federal n. 8.069/1990.

**Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital nº 002/2023, na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Federal n. 8.069/1990 ou na Lei Municipal n. 4390/2015, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.

§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.

§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.

§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis da semana no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará, horário: 08 as 12 hrs.

§5º Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.

§ 6º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

**Art. 5º** As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa do Processo de Escolha, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

**Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

**Art. 6º** As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no dia do processo de escolha, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

**Art. 7º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 03 (três) dias do término do prazo da defesa:

I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;

II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 03 (três) dias contados do decurso do prazo previsto no edital nº002/2023.

§ 1º No caso da denúncia, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;

§ 2º Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere a denúncia, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

**Art. 8º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).

§ 1º A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);

§ 2º No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

**Art. 9º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.

**Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

**Art. 10º** O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

**Art. 11º** Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos endereços e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

**Art. 12º** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em 2 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as)

b) na semana anterior ao dia da votação, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos.

§ 1º Em cada uma das solenidades será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial

§ 2º Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha.

**Art. 13º.** Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

**Art. 15º.** Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial via ofício até o dia 11 de setembro de 2023.

**Art. 16º.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

**Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA.


**Art. 17** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

BRAGANÇA-PA 11 DE AGOSTO DE 2023.



**Rosemary Ramos Da Silva**

Presidente CMDCA/Bragança-PA



**Jeniffer Natalia Silva Alvão**

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha

## TERMO DE COMPROMISSO

**REF.: Edital nº 002/2023, na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Federal n.8.069/1990 e na Lei Municipal n. 4390/2015.**

Os candidatos aptos à participar do Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar I e II do município de Bragança cumprindo o Edital nº002/2023 em conclusão da primeira etapa, reuniu-se para prosseguir a 2ª etapa do Processo, no Teatro Museu da Marujada, localizado no Centro histórico, Praça Antônio Pereira s/n, sendo deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Segue-se o Edital nº 002/2023, na Resolução n. 231/2022 do Conanda, na Lei Federal n.8.069/1990 e na Lei Municipal n. 4390/2015.

Os candidatos devem cumprir a 2ª etapa do Processo, **considerando:**

### **Art.1º: DA CAMPANHA ELEITORAL PARA O PROCESSO DE ESCOLHA**

1 – A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

2 - Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. Os candidatos poderão promover as campanhas de suas candidaturas junto aos eleitores, por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet.

3 - A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas nome, número e foto do candidato e curriculum vitae, desde que não perturbe a ordem pública e/ou a particulares.

4- O material de divulgação das candidaturas não poderá veicular o nome dos patrocinadores, apoiadores, financiadores ou similares.

5 - É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos. Os meios de comunicação, que se propuserem a realizar debates, terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos na regional do Conselho Tutelar I e II de Bragança e ao CMDCA, devendo o debate ter a presença de, no mínimo, 03 (três) candidatos por conselho tutelar e supervisão da Comissão Especial do Processo de Escolha e do CMDCA/Bragança PA.

6 - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes, à Comissão Especial do Processo de Escolha e ao CMDCA/Bragança-PA, com no mínimo 03 (TRÊS) dias úteis de antecedência.

7– Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e



alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que **poderão ser consideradas aptas a gerar idoneidade moral do candidato:**

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8 - A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

9 - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

10- A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

11 - A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I) em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II) por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa (disparo em massa é envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet);

III) por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo (impulsionamento de conteúdo é o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo);

## **Art.2 - DAS PROIBIÇÕES e VEDAÇÕES**

1 - É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação oficial no Diário Oficial do Município, ou meio equivalente e afixada no quadro de aviso exclusivo na SEMTRAPS- Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – localizada no Endereço: Esquina Sete de Setembro com a Rua: Rua 13 de Maio, nº: 391. Bairro: Centro - Bragança Pará e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa e site da prefeitura municipal de Bragança-Pa da HOMOLOGAÇÃO FINAL, lista das candidaturas deferidas, candidatos habilitados sob pena de eliminação do processo de escolha.

2 – É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme previsto no §3º do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069/90.

3 - É vedada a propaganda nos veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios em benefício de um ou mais candidatos.

4 - É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

5 - Não serão permitidos, no prédio onde se der a votação, e na distância de até 100 (cem) metros de suas imediações, propaganda de candidato e aliciamento ou convencimento de eleitor, durante o horário de votação.

6 - É vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos no edital nº 002/2023.

7 - É vedada a formação de chapas de candidatos, uma vez que cada candidato deverá concorrer individualmente.

8 - É vedado ao candidato, conselheiro tutelar em exercício de mandato, promover campanhas ou qualquer ação que caracterize benefícios em favor eleitoral durante o desempenho de sua função.

9 - É vedado aos membros da Comissão Especial do Processo de Escolha promoverem campanha para qualquer candidato.

10 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação.

11 - É vedado o uso de estrutura pública e/ou recurso público para realização de campanha ou propaganda.

12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de quaisquer das fases da segunda etapa - Processo de Escolha, deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Especial do Processo de Escolha, acompanhadas ou não de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da ocorrência fato.

13 - As denúncias relativas ao descumprimento ou irregularidades em quaisquer das fases do processo de escolha, salvo as ocorridas no dia do processo de escolha/votação, deverão ser formalizadas por escrito à Comissão Especial do Processo de Escolha, apontando com clareza o motivo da denúncia, e, poderão ser apresentadas por qualquer cidadão, no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do fato.

### **ART.3 DAS PENALIDADES**

1 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda. A comissão especial apresentara a denúncia e os fatos ao CMDCA e encaminhados ao Ministério público.

2 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Especial do Processo de Escolha que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista deste edital nº002/2023 conforme item 8.3;

### **ART. 4 - Dia da VOTAÇÃO, É VEDADO aos candidatos:**

1 - Utilização de espaço na mídia;

2 - Transporte aos eleitores;

3 - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

4- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

5 - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

6 - É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.



7 - Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**ART. 5** - É permitida, no dia da votação;

1- a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**Art. 6** – A campanha dos candidatos será finalizada as 24 horas do dia 29 de Setembro de 2023, quando deverão ser suspensos todos os atos públicos ou privados de campanha.

**Art. 7** O eleitor deverá portar, no ato da votação Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação; Carteira de Trabalho; Carteira Profissional ou Passaporte, documento com foto legível.

**Art. 8** - O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável;

**Art. 9** - O processo de escolha será realizado em seções eleitorais do município de Bragança-PA, das 8:00 (oito) às 17:00 (dezessete) horas do dia 01 de outubro de 2023.

**Art. 10** - Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial via ofício até o dia 11 de setembro de 2023;

**Art. 11** – É de responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral;

O desrespeito às regras apontadas nesse termo de compromisso poderá caracterizar idoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art.133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90.

Estou ciente e de acordo,

---

assinatura do candidato

Bragança-Pa 11 de Agosto de 2023.